



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 23/2019 DE 23/01/2019

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

INSTITUI O SELO MUNICIPAL EMPRESA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº

/ 2.019

PL
23/2019

*Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no
Município de São Paulo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

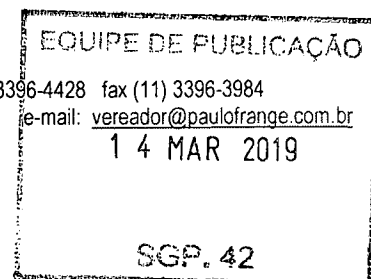
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Selo Municipal Empresa Solidária com a Vida, destinado às pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de São Paulo, que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus trabalhadores, para a doação de sangue e de medula óssea.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se empresa solidária com a vida, a pessoa jurídica, que adote política interna permanente destinada a informar, conscientizar e estimular seus trabalhadores à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;
- II - informar e orientar os trabalhadores sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea e sobre os procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;
- III - estimular as empresas a concederem ao trabalhador oportunidade e condições para ir a banco de sangue ou hemocentro a fim de doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
<http://www.paulofrange.com.br>



Ass: _____
sob nº 04
02 a 03
14 MAR 2019
document(s) (unfaced) sob nº
Segue(m) (unfaced), nessa data.

João Roberto Vey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.733



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa, utilizar o Selo Municipal Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 4º As empresas que receberem o selo previsto no art. 1º serão inscritas no Cadastro Municipal de Empresas Solidárias com a Vida.

Parágrafo único. A partir do cadastro referido no caput, anualmente, serão premiadas 5 (cinco) empresas com o título Empresa Campeã de Solidariedade, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2019.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP

Folha nº 02 do proc.
 nº 01.23 de 2019
 JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
 Técnico Administrativo
 PE 11.423

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**Folha nº 03 do proc.
nº 01.23 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEI DE BRIT
Técnico Administrativo
DF 11 433**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo a mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem condições necessárias para seus trabalhadores serem doadores de sangue e de medula óssea.

Os bancos de sangue e os centros de transplante de medula carecem de doadores e, segundo dados do INCA, o Brasil apresenta mais de 10 mil casos por ano de leucemias. São pacientes que precisam de transplantes de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade dos doadores.

Para se cadastrar como doador de medula, basta uma pequena quantidade de sangue retirada do doador (10ml) e preencher uma ficha com informações pessoais. Seria muito simples se não fosse o problema da compatibilidade entre as medulas do doador e do receptor. No entanto, a chance de se encontrar uma medula compatível é de 1 (uma) em 100 (cem) mil. Por isso que, quanto mais brasileiros se dispuserem a fazer parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), maiores são as chances de se encontrar um doador compatível.

O cadastro de doadores poderá ser feito em qualquer hemocentro, é uma atitude simples, mas que poderá acabar com a agonia de milhares de famílias. Para o dador trata-se de apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.

Por isso, precisamos da mobilização de todos para salvar vidas, razão pela qual a de se incentivar e premiar as ações de empresas, do setor público e privado, que mais se destacarem em campanhas destinadas à multiplicação do número de doadores de sangue e de medula óssea. Este o motivo de criar o "Selo Empresa Solidária com a Vida", para divulgar os bons exemplos de cidadania.

Assim, pelo exposto, espero contar com o apoio e colaboração dos nobres vereadores desta Casa, para a aprovação do presente projeto.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
<http://www.paulofrange.com.br> e-mail: vereador@paulofrange.com.br